



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTRATO CNMP Nº 22/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA DFTI – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFOMÁTICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERTO FUÍNA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º 119 , 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, Sr. **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-PRESI n.º 119, 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **DFTI – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME** CNPJ n.º 09.650.283/0001-91, estabelecida à SCN Quadra 2 Bloco D, Torre A, Salas 808, 810 e 812, Liberty Mall, Brasília/DF, neste ato representada por **FABRÍCIO BOMBARDA GUEDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 1.563.949 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 819.649.861-68, residente e domiciliado ao SHTN LT 03 Bloco F Apartamento 404 TR 02, Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º 0.00.002.000304/2016-22, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 9/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e IN SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security; suporte técnico continuado on-site 24x7 pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, e garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced, conforme especificações do termo de referência (anexo I), nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.000304/2016-22, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 09/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 07/06/2016;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 07/06/2016, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer



contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

V. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

VI. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

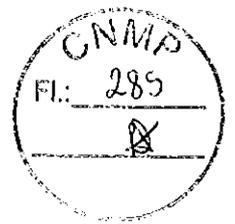
XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

XVI. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATA-DA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita,



anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor mensal dos serviços ora contratados é de aproximadamente 4.503,33 (quatro mil, quinhentos e três e trinta e três centavos), perfazendo um total global de R\$ 54.040,00 (cinquenta e quatro mil e quarenta reais), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Fornecimento de prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced, conforme especificações do termo de referência.	500	R\$ 62,30	R\$ 31.150,00
2	Fornecimento de prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações do termo de referência.	25	R\$ 51,60	R\$ 1.290,00



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



2	Fornecimento de prestação de suporte técnico continuado on-site 24x7 pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações do termo de referência.	12	RS 1.800,00	RS 21,600,00
TOTAL R\$				RS 54.040,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012**.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001 na categoria econômica 3.3.90.39 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE000343, de 20/06/2016, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o *IPCA* ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.



Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e



demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nas tabelas constantes do item 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo onze. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).



Parágrafo doze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.



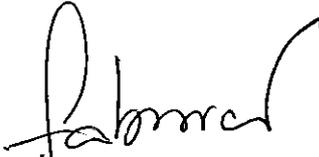
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 14 de *ju/16* de 2016.


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE


DFTI – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

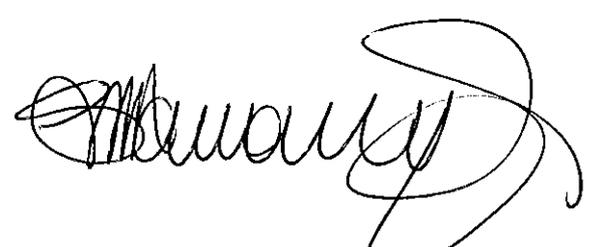
NOME:
CPF:


João Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:
CPF:


Larissa di Giorno Ribeiro Sousa
Técnica Administrativa
Matrícula: 82302

APROVO.



Silvano Roberto Oliveira de Amorim Júnior
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP



ANEXO I DO CONTRATO Nº 22/2016
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Contratação de empresa para prestação de suporte técnico continuado on-site 24x7 pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações deste termo de referência.

1.3 Contratação de empresa para prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced, conforme especificações deste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional do Ministério Público utiliza uma solução de antivírus, composta pelos softwares TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e TrendMicro Mobile Security, instalada, configurada e operante em todo seu parque tecnológico, com equipe técnica capacitada para administrar a referida solução.

Esta solução está atualmente coberta pelo Contrato nº 028/2012 de prestação de serviço que, atualmente oferece suporte para 500 (quinhentas) licenças, com vencimento em 18 de abril de 2016, sem possibilidade de renovação devido ao prazo máximo contratual previsto em lei.

Por se tratar de solução imprescindível para a segurança da informação na instituição, faz-se necessária a contratação de prestação de serviço de suporte técnico e de garantia de atualização de versão de forma a possibilitar a continuidade da prestação do serviço de proteção por antivírus.



O supracitado serviço de suporte técnico garante a presença de técnicos qualificados pelo fabricante do software para atendimento on-site de ocorrências de mau funcionamento da solução que podem afetar toda a infraestrutura de tecnologia do CNMP. Por sua vez, a garantia de atualização de versão torna disponível novas versões do produto, fruto de evoluções contínuas no software, a fim de manter altos níveis de proteção frente ao surgimento frequente de novas ameaças.

Desta forma, a presente aquisição tem o propósito de preservar as condições atuais de manutenção da solução de antivírus do CNMP.

3 - DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO FORNECIMENTO

A solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e TrendMicro Mobile Security (ou suite mais recente), o serviço de suporte técnico continuado 24x7 on-site e a garantia de atualização de versão deverão ser fornecidos conforme condições e características técnicas mínimas especificadas a seguir:

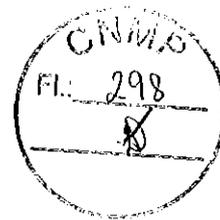
4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- A solução deve suportar arquitetura de 32 e 64 bits de estações de trabalho Windows XP, Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superiores. Suportar arquitetura de 32 e 64 bits de servidores Microsoft Windows Server 2003, 2008, 2012 e superior, e Novell SuSE Linux Enterprise Server 10 e superior;
- Deve suportar a instalação remota nas estações de trabalho, sem requerer outro software ou agente adicional, previamente instalado;
 - Deve suportar a atualização automática das vacinas de forma incremental e da versão do software. O horário de atualização deve ser configurável. A atualização deve permitir conexão através de serviço proxy;
 - Deve suportar desinstalação automática e remota da solução de antivírus proposta e atual na estação, sem requerer outro software ou agente;
 - Deve fornecer, em tempo real, o status atualizado das estações de trabalho, com as seguintes informações: data das vacinas, versão do antivírus, nome da máquina, usuário, IP e



endereço MAC;

- Deve permitir o bloqueio das configurações do cliente, para que não possam ser alterados pelos usuários;
- Deve permitir o isolamento (área de quarentena) de arquivos contaminados por códigos maliciosos que não sejam conhecidos e não possam ser reparados no cliente;
- Deve possuir detecção e remoção de vírus de macro em tempo real;
- Deve permitir notificação automática ao administrador em caso de epidemia de vírus;
- Deve possuir armazenamento da ocorrência de vírus em registro de eventos (log) local e em servidor;
- Deve possuir detecção de vírus no protocolo POP3;
- Deve possuir proteção contra desinstalação e desativação não autorizada do produto;
- Deve permitir a instalação sem necessidade de reiniciar a estação de trabalho;
- Deve permitir a possibilidade de geração de imagens de estação de trabalho com o antivírus;
- Deve permitir o gerenciamento remoto centralizado através de uma console https web acessível através de, no mínimo, os seguintes navegadores: Internet Explorer, Firefox, Google Chrome;
- Deve possuir possibilidade de agrupamento das estações de trabalho com configuração específica para cada grupo;
- Deve possuir capacidade de auto-reparação de danos causados por vírus do tipo “Trojan Horse” de forma automática, sem a necessidade de agentes ou pacotes adicionais. Essa função deve ser nativa da solução, atualizada de forma automática e sem a necessidade da intervenção do administrador;



- Deve rastrear arquivos compactados nos formatos mais utilizados em no mínimo, 10 níveis de compactação;
- Deve realizar rastreamento em tempo real, manual e agendado nas estações de trabalho;
- Deve possuir capacidade para, em caso de epidemia, bloquear acesso às pastas compartilhadas, às portas TCP e UDP, e acesso de escrita e exclusão a diretórios e arquivos específicos, restaurando as configurações originais ao término da epidemia, ambos de forma automática através de políticas recebidas do fabricante;
- Deve possuir capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;
- Deve realizar ações específicas para cada tipo de código malicioso;
- Deve ter possibilidade de colocar arquivos e diretórios em listas de exclusões para não serem verificados pelo antivírus;
- Deve permitir o reinício automático dos serviços do antivírus caso esse tenha sido parado devido a algum código malicioso, sem a necessidade da intervenção do administrador;
- Deve possuir capacidade de reservar espaço em disco para atualizações;
- Deve possuir proteção contra spywares e adwares integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais;
- Deve possuir Enterprise Firewall integrado ao cliente antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- Deve possuir Enterprise Firewall com capacidade de verificação dos pacotes que estão entrando e/ou saindo da estação de trabalho;
- Deve possuir IDS integrado à solução de antivírus, sem necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;



- O IDS deverá proteger contra varredura de portas e exploração de vulnerabilidades de softwares;
- Deve possibilitar o funcionamento e administração independente da ferramenta de gerenciamento centralizado;
- Deve permitir configurar quanto de CPU será utilizada para uma varredura manual ou agendada;
- Deve possuir proteção contra vírus de rede (network vírus) integrado ao cliente antivírus, sem a necessidade de instalação de agentes ou pacotes adicionais, gerenciado de forma centralizada;
- Deve fornecer notificações caso haja alguma anomalia na rede (IDS, Enterprise Firewall e/ou vírus de rede);
- Deve proteger os arquivos e chaves de registro contra deleção não autorizada;
- Deve possuir mecanismos de proteção dos executáveis de instalação para evitar ataques direcionados para a sua instalação;
- Deve possuir mecanismo de backup/restore da base de dados da solução, integrada à console de gerenciamento;
- Deve enviar notificação customizada para a fonte da infecção;
- Deve possuir solução de Web Reputation (reputação de HTTP), integrada com a solução de antivírus com opção de configuração para estações dentro e fora da rede, cancelando a conexão de forma automática baseado na resposta à consulta da base do fabricante;
- Deve possuir recurso que possibilite ao usuário postergar a varredura agendada;
- Deve prover funcionalidade preventiva contra surtos de novos vírus (ataque dia Zero);



- Deve identificar quais aplicações poderão ter acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados;
- Deve escolher portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;
- Deve vir acompanhado de documentação impressa e on-line que contemple instalação, configuração, ativação e uso do produto;
- O software deverá ser atualizado gratuitamente, incluindo melhorias e novas versões durante o período de vigência do contrato;
- Deve possuir gerenciamento centralizado e remoto com interface WEB através de browser (http, https);
- Deve permitir criação de diversos usuários para gerenciamento e com diferentes níveis de acesso;
- Deve atualizar e implementar políticas de segurança para toda a solução, de forma automática, em caso de epidemia, restaurando (*rollback*) as configurações originais ao fim da epidemia;
- Deve permitir criar planos de distribuição das atualizações para plataforma Windows e Linux;
- Deve possuir base centralizada de log;
- Deve possuir capacidade de monitorar os serviços de todos os produtos que se reportam ao software de gerenciamento, alertando sobre paradas dos serviços;
- Deve possuir funcionalidade de login único;
- Deve possuir recursos para produção de relatórios customizados pelo administrador;
- Deve fornecer ferramentas para aplicação de virtual patching nas estações de



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



trabalho.

5 - GARANTIA

A contratação terá a garantia (suporte técnico e atualização de versão) pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação e/ou funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2016 no Programa 2100, Ação 8010, Fonte 0100, Elementos Contábeis 33.90.39.27 e 33.90.39.08.

0000000000000000

7 - DOS PRAZOS E FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO

- Caberá à proponente a atualização da versão de software atual instalada no CNMP, caso necessário.
- Caberá à proponente o monitoramento remoto e presencial, manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico continuado e garantia de atualização de versão da solução de antivírus.
- A Contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados de Suporte Técnico, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) com acionamento através de número telefônico local em Brasília/DF ou gratuito, por e-mail ou por sítio de Internet. Os chamados serão abertos pela equipe técnica do Conselho Nacional do Ministério Público.
- O atendimento poderá ser do tipo “On Site”, telefônico ou remoto para auxiliar a equipe técnica do CNMP na solução de dúvidas, em ajustes de configuração e na implementação de funcionalidades dos softwares, quando solicitado.



- Os serviços de suporte técnico “On Site”, em Brasília, deverão ser atendidos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência de 24 horas junto à CONTRATADA.
- O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 72 (setenta e duas) horas corridas, ambos os prazos contados a partir do momento da abertura do chamado.
- Posteriormente ao atendimento da solicitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas.
- A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o lançamento das atualizações dos softwares cobertos pelo presente Contrato e disponibilizá-las, sem qualquer custo adicional, durante todo o período da vigência da garantia de atualização de versão.
- Os profissionais da CONTRATADA que executarão os serviços de suporte técnico deverão ser especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil do software antivírus.

8 - DAS SANÇÕES

- A prestação dos Serviços de Suporte Técnico descrito neste Termo de Referência será executada, tendo sua qualidade medida por meio de Acordo de Nível de Serviço – SLA.
- Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos serviços, o CNMP efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.
- Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

a) prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo CNMP no Centro de Assistência Técnica da licitante vencedora ou do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte;



b) prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo CNMP na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva solução do problema apresentado.

- A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico no Centro de Assistência Técnica da licitante vencedora ou do Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite a equipe do Serviço de Infraestrutura e Produção – SERVIP do CNMP.
- Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades ALTA e BAIXA.
- O Atendimento aos chamados técnicos de severidade ALTA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) serviços(s), mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá acarretar custos adicionais ao CNMP. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade, pela licitante vencedora ou pelo Fornecedor, e que não tenha sido previamente autorizado pelo CNMP, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- Os chamados técnicos classificados com severidade BAIXA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade ALTA, a pedido do CNMP, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como penalidades previstas, serão automaticamente ajustados para o novo nível. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de severidade pela licitante vencedora ou Fornecedor e que não tenha sido previamente autorizado pelo CNMP, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas nos SLA e nos demais dispositivos do Termo de Referência e do Contrato.
- Após a conclusão do suporte, a licitante vencedora ou o Fornecedor comunicará o fato ao CNMP e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o CNMP não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela licitante vencedora ou pelo Fornecedor. Nesse caso, o CNMP informará as pendências relativas ao chamado aberto.



- Sempre que houver quebra dos SLA, o CNMP emitirá notificação à licitante vencedora ou ao Fornecedor, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o CNMP entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação das penalidades previstas, conforme o nível de atendimento transgredido.
- Caso não sejam observados os prazos para atendimentos previstos, a licitante vencedora estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo, onde a sigla “PA” corresponde a Prazo de Atendimento e “PS” corresponde a Prazo de Solução:

SEVERIDADE ALTA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	$4h < PA \leq 12h$	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$12h < PA \leq 24h$	Multa de 4% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$PA > 24h$	Multa 6% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993



PRAZO DE SOLUÇÃO	$8h < PS \leq 24h$	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$24h < PS \leq 48h$	Multa de 3% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$PS > 48h$	Multa 5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993

SEVERIDADE BAIXA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE SOLUÇÃO	$8h < PS \leq 96h$	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência
	$96h < PS \leq 336h$	Multa de 0,8% sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, aplicada em dobro na sua reincidência



	PS > 336h	Multa 1% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, referente aos serviços de subscrição correspondente, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993
--	-----------	--

- A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no item anterior, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, descritas neste Termo de Referência;
- No processo de aplicação de penalidades é assegurado à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

Os produtos/serviços deverão ser prestados/entregues na Sede do CNMP, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, CEP 70070-600 em Brasília-DF. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF não deverá haver interrupção na prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A renovação das licenças e a prestação do serviço de suporte devem iniciar na data de assinatura do contrato.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período sucessivo de 12 meses, observando-se o limite total de 60 meses.

11 - PAGAMENTO

- O pagamento do serviço de suporte técnico e garantia de atualização dar-se-á mensalmente, devendo o valor total ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais.



- O CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, até o 10º (décimo) dia útil, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante apresentação prévia, pela CONTRATADA, e ateste, pelo CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal/fatura.
- Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal/fatura e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- Sobre o valor da nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a nota fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro dos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes aos materiais, equipamentos, instrumentos, embalagem e transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados, bem como à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- Observar e cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- Não divulgar, sob qualquer pretexto, as características dos sistemas, equipamento (s), elemento (s) e instalação(ões), bem como outras informações que porventura venha a ter acesso em função do desempenho das suas atividades;



- Manter, durante a execução do Termo de Garantia, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone e de fax;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e da garantia;
- Responder aos chamados de assistência técnica em regime 24h x 7dias, com prazo máximo de atendimento de 4 (quatro) horas a contar da solicitação (abertura do chamado);
- Formular e fundamentar, por escrito, quaisquer solicitações de modificação ou de esclarecimentos adicionais, que deverão ser encaminhados para análise do CONTRATANTE;

Quanto aos empregados:

- Zelar para que seus empregados se mantenham devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências do CONTRATANTE;
- Manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar;
- Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial e urbana;
- Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo

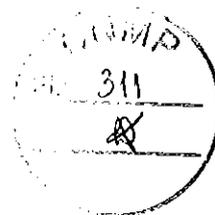


empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério do CONTRANTE;

- Executar os serviços de manutenção com profissionais de comprovada competência técnica;
- Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, relação dos seus representantes comerciais com razão social, localização, endereço, telefone, fax e número de inscrição no CNPJ;
- Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, declaração de ciência dos representantes comerciais indicados no subitem anterior;
- Indicar formalmente seu preposto para representá-la na execução do contrato.

Quanto às vedações:

- Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, sob pena de rescisão contratual;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;
- Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
- Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita,



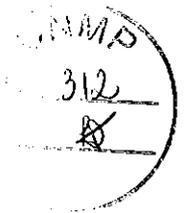
anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- Considerando-se que a CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução de todos os serviços incluídos no objeto do presente Termo de Referência, de modo algum será aceita qualquer alegação durante a execução dos serviços quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente ao objeto contratado como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição do preço.

14 - PROPOSTA

- As propostas apresentadas deverão conter o Nome Fantasia, Endereço, Telefone, Email, Contatos Técnicos, Comercial, Administrativo e CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao CNMP.
- Nos preços das propostas deverão estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
- A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional e marca e modelo do produto, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição/execução do serviço, conforme o quadro a seguir:

	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR Unit R\$	VALOR TOTAL (R\$)



1	Contratação de empresa para prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced .	500		
2	Contratação de empresa para prestação de serviço de garantia e atualização de versão pelo período de 12 meses de 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações deste termo de referência.	25		
3	Contratação de empresa para prestação de suporte técnico continuado on-site 24x7 pelo período de 12 meses de 500 (quinhentas) licenças da suíte da solução de antivírus TrendMicro – Enterprise Security for EndPoints – Advanced e 25 (vinte e cinco) licenças da suíte da solução TrendMicro Mobile Security, conforme especificações deste termo de referência.	12		



Valor Total do Fornecimento

- Os presentes objetos deverão ser licitados com agrupamento em lotes, considerando que os itens são referentes a uma única solução integrada. A aquisição dos itens de forma individual não garante, necessariamente a economicidade para a administração, contudo, pode certamente ocasionar ônus na gestão contratual e no custo total de propriedade da solução.

15 - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA

- Para comprovação de fornecimento/serviços de produtos equivalentes ao objeto deste Edital será exigido da licitante vencedora apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- Para efeito de comprovação de quantidades é permitido o somatório de contratos executados, não havendo qualquer restrição quanto ao ano-base a ser considerado para o quesito. Assim, a licitante pode optar por qualquer ano de seu histórico operacional para o atendimento da exigência para habilitação.
- Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
 - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - Razão Social da licitante vencedora;
 - Número e vigência do contrato;
 - Objeto do contrato;
 - Descrição do trabalho realizado;



- Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - Local e data de emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante vencedora, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante vencedora.
- Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
 - Para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência será exigido apresentação de declarações do próprio licitante indicando ser parceiro oficial TrendMicro, credenciado e autorizado a fornecer os serviços de subscrições e suporte técnico especializado conforme especificações do Termo de Referência;
 - O CNMP poderá comprovar por meio de consulta ao site oficial do fabricante, na Internet, a parceria oficial declarada pela licitante.